

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 08/2020/DICP**  
**Gestão de combustíveis em Vazios Urbanos e Rede Viária Municipal**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Cláusula 1.ª | Objeto do concurso**

1. O objeto do concurso consiste na **gestão de combustíveis em Vazios Urbanos e Rede Viária Municipal, em regime de prestação de serviços contínua** (código CPV 77111000 - Aluguer de máquinas agrícolas, com operador), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**Cláusula 2.ª | Preço Base**

1. O preço base do presente concurso público, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€683.617,50**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
  - Lote 1** - Locação de máquinas para gestão de combustíveis, limpeza de matos e tratamento de vazios urbanos, com serviços conexos: **€ 339.617,50**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
  - Lote 2** - Limpeza das Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível na envolvente da rede viária municipal: **€ 344.000,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

**Cláusula 3.ª | Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico [aprovisionamento@cm-leiria.pt](mailto:aprovisionamento@cm-leiria.pt) e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com).

**Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar**

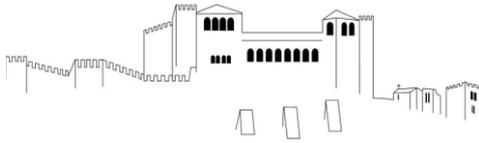
1. A autorização de abertura do procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 04 de fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 06 de dezembro de 2019 com continuação em 09 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2020.

**Cláusula 5.ª | Consulta das peças do concurso**

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada na Cláusula 3.ª deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com).

**Cláusula 6.ª | Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente,



Município de Leiria  
Câmara Municipal

os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

#### Cláusula 7.ª | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

2

#### Cláusula 8.ª | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **anexo III**, por lote;

b) Lista de máquinas a afetar à prestação de serviços;

c) Lista dos operadores a afetar à prestação de serviços.

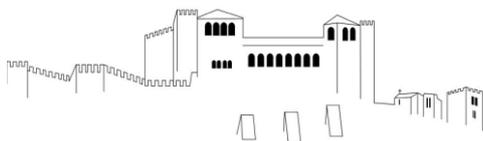
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica [www.anogov.com](http://www.anogov.com), **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.



#### Cláusula 9.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta, é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, devendo ser seleccionadas as seguintes opções:

- a. "Sou um operador económico";
- b. "Importar um DEUCP";
- c. "Carregar documento" – seleccionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma [www.anogov.com](http://www.anogov.com);
- d. Seleccionar o país do concorrente;
- e. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- f. No final, seleccionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

c) Documento contendo a **lista de máquinas** a afetar à prestação de serviços, conforme **Anexo VI** ao presente programa de concurso;

d) Documento contendo a **lista dos operadores** a afetar à prestação de serviços, indicando os **anos de experiência profissional de cada elemento**, de acordo com o modelo constante do **Anexo VII** ao presente programa do concurso.

2. Deverá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

#### Cláusula 10.ª | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 da Cláusula 9.ª, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

#### Cláusula 11.ª | Apresentação de propostas variantes

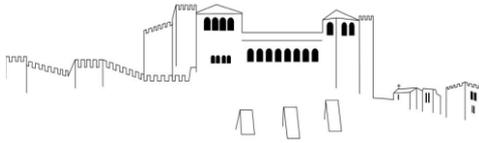
1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

#### Cláusula 12.ª | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.



#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica [www.anogov.com](http://www.anogov.com), até às **23h 59m do 30.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar maior número de anos de experiência profissional dos operadores afetar à execução do contrato, em termos médios, nos termos do disposto no caderno de encargos (experiência mínima de 2 anos), verificado do seguinte modo: somatório dos anos de experiência de cada operador a afetar à prestação de serviços a dividir pelo n.º de operadores (4 operadores, conforme Cláusula 2.<sup>a</sup> da Parte II – Cláusulas Técnicas – Lote 1 do Caderno de Encargos).
3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Análise das propostas**

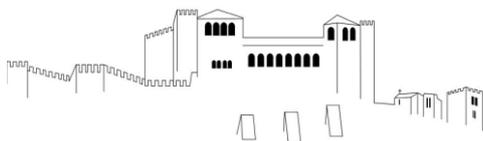
1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Caução**

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
  - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo IV;
  - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do anexo V.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:



Município de Leiria  
Câmara Municipal

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

**2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 desta cláusula.
4. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5

**Cláusula 20.ª | Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca se:

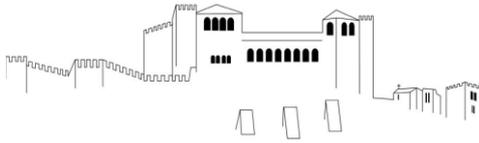
- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- e) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

**Cláusula 21.ª | Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

**Cláusula 22.ª | Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**Cláusula 23.ª | Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

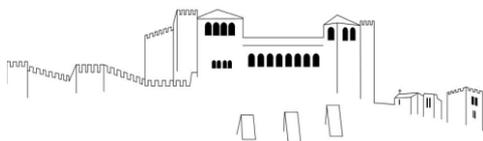
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

**Cláusula 24.ª | Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

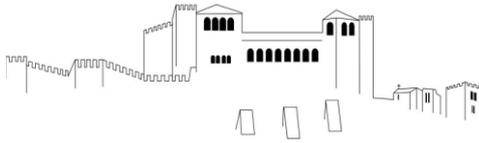
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



### **ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO**

---

- Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiros em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução
- Anexo VI – Modelo de Lista de máquinas a afetar à prestação de serviços
- Anexo VII – Modelo de Lista de operadores a afetar à prestação de serviços

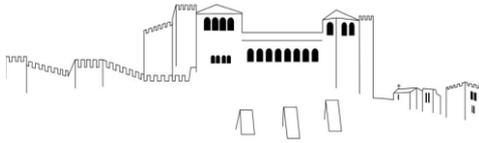


Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

**Anexo I**

**Documento Europeu Único de Contratação Pública**




---

**Anexo II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ..... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura <sup>(5)</sup>].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

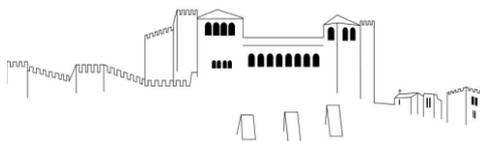
<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**



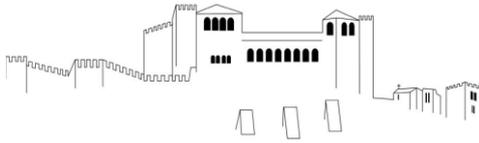
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

---

**Anexo III**

**Proposta e Lista de Preços Unitários  
[Ficheirosem excel anexo]**



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

**Anexo IV**

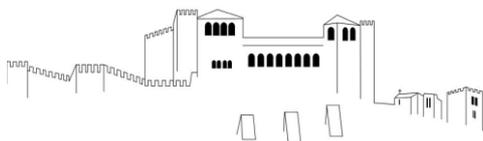
---

**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

**[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]**

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), vem o(a) \_\_\_\_\_ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 10% (*em caso de preço anormalmente baixo*) ou 5% (*eliminar o que não interessar*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

12

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

**[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]**





### MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

« < Índice Formulário completo > »

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

#### 1. Identificação e contactos da entidade adjudicante \*

Designação da entidade adjudicante \*

Município de Leiria

NIPC \*

505181266

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto

Dvisão de Contratação Pública

Endereço \*

Largo da República

Código postal \*

2414

006

Localidade \*

Leiria

País

PORTUGAL

NUT III

PT16F

Região de Leiria

Distrito

Leiria

Concelho

Leiria

Freguesia

União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Telefone

Fax

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico \*

**2. Objeto do contrato**

Designação do contrato \*

Descrição sucinta do objeto do contrato \*

Tipo de Contrato \*

 Empreitada de Obras Públicas Locação de Bens Móveis Aquisição de Bens Móveis Aquisição de Serviços Concessão de Obras Públicas Concessão de Serviços Públicos Sociedade

Preço base do procedimento \*

 Sim

Valor do preço base do procedimento:

 .  EUR**Legenda:****Não use nem vírgulas nem pontos****Exemplo de preenchimento:** **Resultado: 123456.50 EUR**

ou

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro :

 .  EUR**Legenda:****Não use nem vírgulas nem pontos****Exemplo de preenchimento:** **Resultado: 123456.50 EUR** NãoClassificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)] 

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

77

...

Vocabulário principal \*

77111000

...

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

**3. Indicações adicionais**

Referência interna:

CPI 8/2020/DICP

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? \*

 Sim Não

Contratação por lotes?

 Sim Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? \*

 Sim Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? \*

 Sim Não

É utilizado um leilão eletrónico? \*

 Sim Não

É adotada uma fase de negociação? \*

 Sim Não

**4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes \***

- Sim
- Não

**5 - Local da execução do contrato**

País \*

PORTUGAL ...

NUT III \*

PT PORTUGAL ...

Distrito \*

Leiria ...

Concelho \*

Leiria ...

Freguesia \*

União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes ...

Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

**6 - Prazo de execução do contrato**

Prazo: \*

- Dias
- Meses

\*

 meses

- Anos

O contrato é passível de renovação? \*

- Sim
- Não

**7 - Documentos de habilitação**7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional **i** \*

- Sim
- Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados (2) 

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? \*

Sim

Não

**8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas****8.1 - Consulta das peças do concurso**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados \*

Divisão de Contratação Pública

Endereço desse serviço \*

Largo da República

Código postal \*

2414

006

Localidade \*

Leiria

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico \*

aprovisionamento@cm-leiria.pt

**8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas**

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante 

\*

AnoGov (<http://www.anogov.com/>)

...

**9 - Prazo para apresentação das propostas**

Até às \*

23 : 59 do 30 ° dia a contar da data de envio do presente anúncio

**10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas**

\*

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

**11 - Critério de adjudicação**

Melhor relação qualidade-preço \*

 Sim Não

Critério relativo à qualidade

Nome \*

Ponderação \*

 %

Critério relativo ao custo

Nome \*

Ponderação \*

 %**12 - Prestação de caução** Sim % ⓘ Não**13 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo**

Designação \*

Endereço \*

Código postal \*

Localidade \*

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico \*

Prazo de interposição do recurso  dias**14 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República***Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.***15 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? \*** Sim Não**16 - Outras Informações**

Serão usados critérios ambientais? \*

 Sim Não**17 - Identificação do autor do anúncio**

Nome \*

Cargo \*

Nota: as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.

(\*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

(2) A participação no concurso está reservada a organizações que prossigam uma missão de serviço público e que satisfaçam as condições estabelecidas no art.º 77.º n.º 2 da Diretiva n.º 2014/24/UE.

&lt;&lt;

&lt;

Índice

Formulário completo

&gt;

&gt;&gt;



- Lista de opções



- Ajuda



- Campo obrigatório



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: [e-anuncio@incm.pt](mailto:e-anuncio@incm.pt)

# Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

## Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

### Informações sobre a publicação

Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

**Número do aviso recebido**

-

**Número do anúncio no índice do JO:**

-

**URL do JO**

**Jornal Oficial Nacional**

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

### Identidade do adquirente

**Nome oficial:**

Município de Leiria

**País:**

Portugal

### Informações sobre o procedimento de contratação

**Tipo de procedimento**

Concurso aberto

**Título:**

Gestão de Combustíveis

**Descrição sucinta:**

Locação de Máquinas para Gestão de Combustíveis em Vazios Urbanos e Rede Viária Municipal, em regime de prestação de serviços contínua

**Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):**

CPI 08/2020

## **Parte II: Informações sobre o operador económico**

### **A: Informações sobre o operador económico**

**Nome:**

-

**Rua e número:**

-

**Código postal:**

-

**Localidade:**

-

**País:**

---

**Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):**

-

**Correio eletrónico:**

-

**Telefone:**

-

**Pessoa ou pessoas a contactar:**

-

**Número de IVA, se aplicável:**

-

**Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável**

-

**O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?**

Sim

Não

**Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional,**

**uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?**

- Sim
- Não

**Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?**

-

**Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados**

-

---

**Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?**

- Sim
- Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

**a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:**

-

**b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:**

-

**c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:**

-

**d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?**

- Sim
- Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

**e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?**

- Sim  
 Não

**Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:**

-

---

**O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?**

- Sim  
 Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

**a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):**

-

**b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:**

-

**c) Nome do grupo participante, se aplicável:**

-

---

**Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:**

-

**B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

**Nome próprio**

-

**Apelido**

-

**Data de nascimento**

-

**Local de nascimento**

-

**Rua e número:**

-

**Código postal:**

-

**Localidade:**

-

**País:**

---

**Correio eletrónico:**

-

**Telefone:**

-

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

-

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

-

### **C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**

**O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?**

Sim

Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

#### **D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer**

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

#### **O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?**

- Sim  
 Não

**Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:**

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

### **Parte III: Motivos de exclusão**

#### **A: Motivos relacionados com condenações penais**

**O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Participação numa organização criminosa**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Corrupção**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Fraude**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
- Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não
- 

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não
- 

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social****O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:****Pagamento de impostos**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

 Sim Não**País ou Estado-Membro em causa**

---

**Montante em causa**

-

---

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

 Sim Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

 Sim Não**Queira indicar a data da condenação ou da decisão**

-

**Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão**

-

**Queira descrever os meios utilizados**

-  
O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Pagamento de contribuições para a segurança social**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**País ou Estado-Membro em causa**

---

**Montante em causa**

-

---

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- Sim  
 Não

**Queira indicar a data da condenação ou da decisão**

-

**Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão**

-

**Queira descrever os meios utilizados**

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**

**O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Violação das obrigações no domínio da legislação social**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Violação das obrigações no domínio da legislação laboral**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Falência**

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Insolvência**

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Acordo com os credores**

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional**

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Ativos sob gestão por um liquidatário**

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Atividades suspensas**

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer**

**possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência**

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Falta grave em matéria profissional**

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação**

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação**

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis**

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
- Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim

Não

### **Queira descrever essas medidas**

-

### **Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento**

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

## **Parte IV: Critérios de seleção**

### **Terminar**

### **Parte VI: Declarações finais**

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas),  
ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

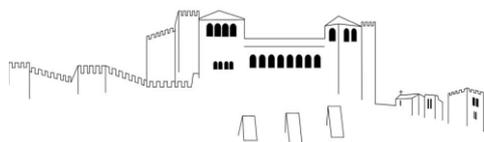
**Data**

-

**Local**

-

**Assinatura**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 08/2020/DICP****Gestão de combustíveis - Vazios Urbanos e Rede Viária Municipal****CADERNO DE ENCARGOS****Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **gestão de combustíveis em Vazios Urbanos e Rede Viária Municipal**, em regime de prestação de serviços contínua.

2- O objeto do contrato abrange ainda **serviços de manobrador de máquinas**.

**Cláusula 2.ª | Preço base**

1 - O **preço base** para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€683.617,50**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

**Lote 1** – Locação de máquinas para gestão de combustíveis, limpeza de matos e tratamento de vazios urbanos, com serviços conexos: **€ 339.617,50**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

**Lote 2** - Limpeza das Redes Secundárias de Faixas de Gestão Combustível na envolvente da rede viária municipal: **€ 344.000,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

1

**Cláusula 3.ª | Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

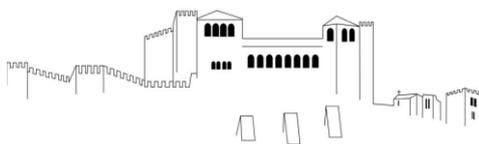
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 4.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Coordenador Funcional do Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros, enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 5.ª | Duração do contrato****a) Lote 1:**

- O contrato vigorará desde a data da sua celebração até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- Caso no final da duração do contrato se verifique que a execução do mesmo ficou aquém do previsto, poderá o prazo ser prorrogado, por períodos de três meses, por acordo entre as partes.
- A duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações do prazo de execução, não poderá ir além dos 18 meses.

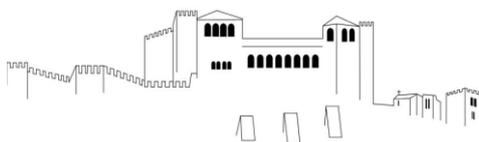
**b) Lote 2:**

O contrato vigorará desde a data da sua celebração até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Capítulo II - Obrigações contratuais****Secção I | Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de fazer deslocar as máquinas ao local e iniciar os trabalhos requeridos até 24 horas após a solicitação efetuada por escrito;
- c) Obrigação de faturar apenas as horas de trabalho efetivo, não sendo considerados os tempos de deslocação e tempos mortos durante a execução em obra;
- d) Obrigação de garantir o bom funcionamento de toda a maquinaria e substituição célere da mesma em caso de avaria durante a execução dos trabalhos;
- e) Obrigação de garantir a utilização do mesmo tipo de máquina simultaneamente em obras distintas;
- f) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- g) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- h) Obrigação de cumprir as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, nomeadamente, no que concerne a:
  - Declaração de manobrador (indicando formação de acordo com a função e de acordo com o Decreto-Lei);
  - Declaração de conformidade marcação CE;
  - Relatórios de verificações de segurança;
  - Para equipamentos anteriores a 1995 - Certificado de Bom funcionamento + Relatório de verificações dos requisitos mínimos de segurança;
  - Registo de Ação de Manutenção de acordo com manual de utilização / operador;
- i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- j) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 10 dias úteis;
- l) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;



m) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

## Subsecção II | Dever de sigilo

### Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1- O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2- Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3- O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

## Secção II | Obrigações do Município de Leiria

### Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

### Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria ou por correio eletrónico: [financeira@cm-leiria.pt](mailto:financeira@cm-leiria.pt), com a indicação do número do pedido de fornecimento (PFO) e compromisso.

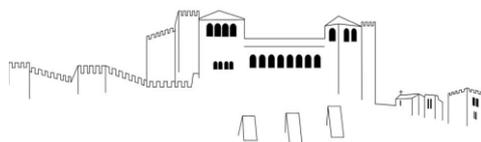
3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o PFO.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.



### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) **Horas em atraso** – Cláusula 6.<sup>a</sup>, alínea b) da parte I, do Caderno de Encargos - calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P=Fh \times Ph$ , em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em atraso e Ph ao preço/hora contratado e respeitante ao serviço em falta;

b) **Requisitos do operador – novos operadores ou operadores substituídos** [Cláusula 2.<sup>a</sup>, n.º 4 da parte II - Cláusulas Técnicas Lote 1] - €50,00 por cada dia de atraso no cumprimento do prazo que vier a ser estipulado para envio dos dados relativos a novos operadores ou de operadores que venham a ser substituídos;

c) **Requisitos do operador – substituição de operadores a pedido do Município de Leiria** [Cláusula 2.<sup>a</sup>, n.º 5, da parte II - Cláusulas Técnicas Lote 1] - €50,00 por cada dia de atraso no cumprimento do prazo máximo de três dias estipulado para substituição dos operadores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada;

d) €200,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

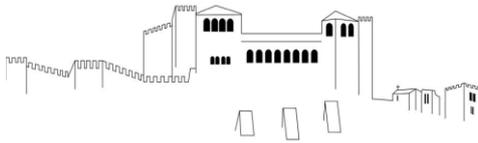
d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



#### Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora na prestação dos serviços, em mais de 30% dos pedidos de execução de serviços, exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

### **Capítulo IV - Seguros**

#### Cláusula 13.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

### **Capítulo V - Resolução de litígios**

#### Cláusula 14.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Capítulo VI - Disposições finais**

#### Cláusula 15.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 16.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

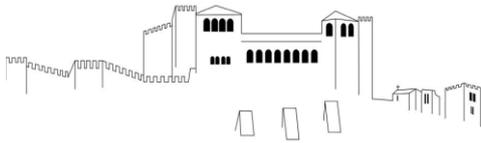
2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

#### Cláusula 17.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

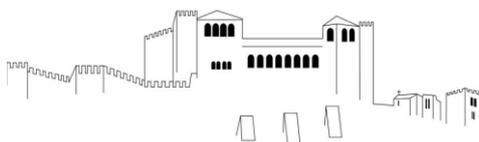
---

Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



## Parte II - Cláusulas Técnicas Lote 1

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê a locação, com serviços conexos, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Descrição	Quant.	Unidade de medida
Serviço moto manual roça matos, incluindo operadores	13900	Hora
Trator corta mato - alfaia traseira	1000	Hora
Capinadeira, incluindo operadores	2200	Hora
Mini escavadora Giratória	500	Hora
Triturador de ramas e troncos	250	Hora

2 - As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão. O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas.

3 - A quantidade mínima de horas requeridas por cada intervenção/deslocação será de 7 horas.

4 - A área limite de execução é limitada ao Concelho de Leiria.

5 - As máquinas devem respeitar a legislação em vigor.

#### Cláusula 2.ª | Perfil dos operadores

1 - Os operadores das máquinas, no âmbito do presente programa devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:

- Experiência profissional mínima de 2 anos;
- Habilitação profissional para condução e operação de máquinas.

2 - Os operadores do serviço moto manual roça matos, no âmbito do presente programa, devem possuir experiência profissional mínima de 2 anos.

3 - A lista dos operadores a afetar à prestação de serviços entregue com a proposta, de acordo com o modelo constante do anexo VII do programa de concurso, deve ser atualizada sempre que se verifique a substituição de um elemento.

4 - Ao longo do período do contrato poderão ser solicitados os dados mencionados no ponto anterior de novos operadores ou de operadores que venham a ser substituídos.

5 - O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de três dias, a proceder, em articulação com o Município de Leiria, à substituição dos operadores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada.

### Capítulo II - Especificações

#### Cláusula 3.ª | Pessoal

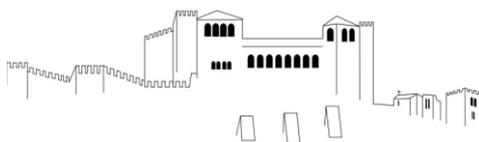
1 - O Adjudicatário, durante a execução do contrato de prestação de serviços, deverá dispor do pessoal necessário em permanência e em qualquer época do ano, no âmbito do presente procedimento concursal.

2 - Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho. Cada trabalhador deverá ser portador, durante o período laboral, de um "crachá" onde conste a sua identificação, bem como a do Adjudicatário e a menção "Ao serviço do Município de Leiria".

#### Cláusula 4.ª | Requisitos mínimos das máquinas

##### 1. Capinadeira (trator equipado com capinadeira e limpa-bermas)

- Potência mínima do trator: 63Kw (85 cv);
- Largura mínima do pente de corte: 1,20 metros;



- c) Comprimento mínimo da lança (braço): 5 metros;  
d) Pente com facas duplas.

## 2. Trator corta-mato alfaia traseira

- a) Potência mínima do trator: 80 cv;  
b) Capinadeira traseira com deslocamento lateral mínimo de 1,50m de correntes.

## 3. Serviço moto manual roça matos

A equipa deve possuir o seguinte equipamento mínimo:

Máquinas	Quantidade mínima	Cilindrada requerida mínima	Potência requerida mínima
<b>Motosserras</b>	3	50,2 cm <sup>3</sup>	2,6 KW (3,5 cv)
<b>Roçadoras de mato (corte e destroça) – moto-roçadoras</b>	10	51,6 cm <sup>3</sup>	2,4 KW (3,3 cv)
<b>Podadoras de altura</b>	2	36,3 cm <sup>3</sup>	1,4 KW (1,9 cv)
<b>Sopradores (de dorso)</b>	2	64,8 cm <sup>3</sup>	---

## 4. Mini escavadora giratória

- a) Potência mínima (bruta e instalada): 40Kw (54 cv);  
b) Comprimento mínimo da lança (braço): 1,5 metros.

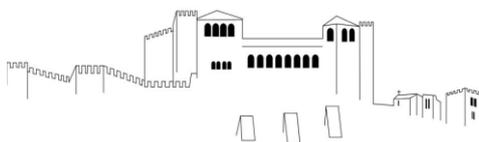
## 5. Triturador de ramas e troncos

- a) Capacidade para triturar troncos: permitir diâmetro de 220 mm.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> | Tarefas e condições a assegurar

O adjudicatário deverá assegurar o seguinte:

- Colocar uma equipa (4 operadores) ao serviço, com equipamento de proteção individual e equipamento mecânico moto-manual, composto por quatro moto-roçadoras e uma motosserra de corrente, que tem como objetivo a limpeza de povoamentos florestais, roça de matos e rede viária municipal, num horário compreendido entre as 9h e as 17h;
- Assegurar a coordenação dos trabalhos da equipa;
- Os funcionários deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da firma a que pertence;
- Desmatação, remoção de resíduos e limpeza dos espaços e das infraestruturas envolventes (passeios, arruamentos);
- Elaborar um relatório diário de execução dos trabalhos realizados pela respetiva equipa.



## Parte II - Cláusulas Técnicas – Lote 2

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1. O contrato a celebrar prevê a locação, com serviços conexos, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

- Devem ser cumpridos cumulativamente os critérios para a gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, descritos no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual;
- É obrigatório que o adjudicatário efetue a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária numa largura não inferior a 10 m, desde a berma da rede viária;
- No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 /prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 /prct. da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
- No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico deve ser garantida na preservação do arvoredo.

2. A intervenção pretendida deverá ser efetuada através do corte manual, com o auxílio de motorroçadoras ou motosserras, ou do corte mecânico, com o auxílio de um trator acoplado com corta matos de correntes, com destroçador de martelos ou com braço articulado com lâmina lateral.

3. Durante a execução dos trabalhos, o empilhamento do material lenhoso deve salvaguardar uma distância mínima de 10 m da berma da rede viária e a distância mínima de 50 m às edificações.

4. Os resíduos lenhosos (ramada, bicadas, etc.) resultantes da intervenção deverão ser destroçados e incorporados no solo;

5. A vegetação arbórea e arbustiva de espécies ripícolas (amieiro, salgueiro, choupo e freixo) e espécies autóctones (carvalhos diversos, sobreiro, medronheiro, sabugueiro, loureiro etc.) devem ser mantidas.

6. É obrigatória a sinalização do local alvo de intervenção, com equipamentos adequados, de forma a visualiza-se com relativa facilidade e antecipadamente os locais de limpeza, bem como o equipamento móvel que esteja a ser utilizado;

7. Esta obrigação estende-se ao pessoal que procede ao diversos trabalhos na via, devendo estar devidamente equipado, sinalizado e protegido, de acordo com a legislação em vigor em matéria de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;

8. Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg;

9. O adjudicatário deve garantir que a intervenção prevista nos números anteriores é precedida da colocação de avisos, a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 dias.

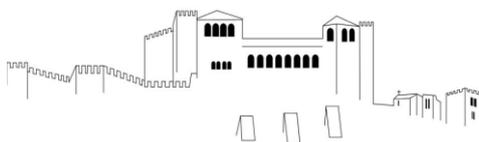
10. O adjudicatário, no decorrer da execução do serviço descrito nos números anteriores, deve avaliar a necessidade de requer ao acompanhamento das forças de segurança.

#### Cláusula 2.ª | Área de intervenção

A intervenção deve ser realizada junto da rede viária municipal, que fica implantada no concelho da Leiria, num total de 172ha.

#### Cláusula 3.ª | Perfil dos operadores

1 - Os operadores das máquinas, no âmbito do presente programa devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos, que devem ser garantidos pelo adjudicatário:



- a. Experiência profissional mínima de 2 anos;
- b. Habilitação profissional para condução e operação de máquinas.

2 - Os operadores do serviço moto manual roça matos, no âmbito do presente programa, devem possuir experiência profissional mínima de 2 anos.

## Capítulo II – Especificações

### Cláusula 4.<sup>a</sup> | Pessoal

1. O Adjudicatário, durante a execução do contrato de prestação de serviços, deverá dispor do pessoal necessário em permanência e em qualquer época do ano, no âmbito do presente procedimento concursal;
2. Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho. Cada trabalhador deverá ser portador, durante o período laboral, de um "crachá" onde conste a sua identificação, bem como a do Adjudicatário e a menção "Ao serviço do Município de Leiria".
3. Caberá ao adjudicatário a indicação do funcionário que exercerá as funções de encarregado do adjudicatário junto da entidade adjudicante, e terá que dispor de todas as informações sobre os serviços, para pode esclarecer todas as questões colocadas pela fiscalização do Município de Leiria, bem como para poder tomar decisões de carácter urgente. Na ausência deste funcionário, deverá prever-se a sua substituição por outro, com idênticas características, e com similar poder de decisão. Em caso algum se admitirá a ausência da área da prestação de serviços de um responsável pelos serviços;
4. O adjudicatário deve cumprir todas as regras relativas à higiene, saúde e segurança no trabalho.
5. Deverão ser realizados seguros de responsabilidade civil quem cubram possíveis danos a terceiros, no decurso de qualquer operação incluída na prestação de serviços em causa.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> | Requisitos mínimos das máquinas

#### 1. Capinadeira (trator equipado com capinadeira e limpa-bermas)

- a) Potência mínima do trator: 63Kw (85 cv);
- b) Largura mínima do pente de corte: 1,20 metros;
- c) Comprimento mínimo da lança (braço): 5 metros;
- d) Pente com facas duplas.

#### 2. Serviço moto manual roça matos

A equipa deve possuir o seguinte equipamento mínimo:

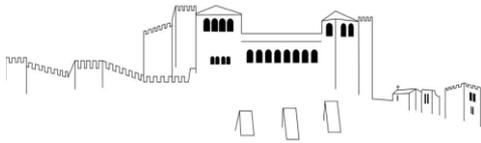
Máquinas	Quantidade mínima	Cilindrada requerida mínima	Potência requerida mínima
<b>Motosserras</b>	3	50,2 cm <sup>3</sup>	2,6 KW (3,5 cv)
<b>Roçadoras de mato (corte e destroça) – moto-roçadoras</b>	10	51,6 cm <sup>3</sup>	2,4 KW (3,3 cv)
<b>Podadoras de altura</b>	2	36,3 cm <sup>3</sup>	1,4 KW (1,9 cv)
<b>Sopradores (de dorso)</b>	2	64,8 cm <sup>3</sup>	---

3. As máquinas devem respeitar a legislação em vigor.

### Cláusula 6.<sup>a</sup> | Tarefas e condições a assegurar

O adjudicatário deverá assegurar o seguinte:

1. Colocar uma equipa (4 operadores) ao serviço, com equipamento de proteção individual e equipamento mecânico moto-manual, composto por quatro moto-roçadoras e uma motosserra de corrente, que tem como objetivo a limpeza de povoamentos florestais, roça de matos e rede viária municipal, num horário compreendido entre as 9h e as 17h;
2. Assegurar a coordenação dos trabalhos da equipa.
3. Os funcionários deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da firma a que pertence;



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

4. Desmatção, remoção de resíduos e limpeza dos espaços e das infraestruturas envolventes (passeios, arruamentos);
5. Elaborar um relatório diário de execução dos trabalhos realizados pela respetiva equipa;
6. Os serviços prestados pelo adjudicatário podem ser fiscalizados e verificados regularmente por parte do Município de Leiria, que pode efetuar as inspeções que considere necessárias nas áreas envolvidas;
7. No fim de cada semana deverão ser fornecidas à fiscalização as folhas de registo da área intervencionada e o respetivo registo fotográfico.